



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 01 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1013, DE 20 DE DEZEMBRO 2021

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2022”

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 69, inciso XVI, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Bandeira do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.002, de 25 de junho de 2021, compreendendo: O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Fica alterada a Lei n.º 1.002, de 25 de junho de 2021, de Diretrizes Orçamentárias/2022, para a incluir o Anexo I - Metas e Prioridades, conforme as disposições no art. 2.º caput e §2º, (LDO).

Art. 3º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de **R\$ 35.216.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e dezesseis mil reais)**, elaborada de forma compatível com o PPA, LDO, LC 101/2000, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente, em consonância com a lei n.º 4.320/64.

Art. 4º - Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e elucidado da seguinte forma:

1.0	RECEITAS CORRENTES	R\$ 36.252.500,00
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.019.060,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	350.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	95.200,00
1.4	RECEITA DE SERVIÇOS	1.460.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.264.240,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.000,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.875.500,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	204.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
2.3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.591.500,00
9.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.912.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO		35.216.000,00

Art. 5º - A Despesa do Município de Bandeira do Sul será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

a)	DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 35.216.000,00
1.1	CÂMARA MUNICIPAL	1.080.000,00
2.2	GABINETE DO PREFEITO	2.007.000,00
2.3	DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	521.000,00
2.4	DEPTO. MUNICIPAL DE ADMIN. FINANCEIRA	1.048.100,00
2.5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.419.500,00
2.6	DEPTO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.642.750,00
2.7	SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	1.212.350,00
2.8	SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	736.100,00
2.9	SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	15.200,00
2.10	DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.048.600,00
2.11	SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	1.614.500,00
2.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.106.400,00
2.14	DEPTO. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	224.500,00
2.15	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
3.60	SETOR DE ADMINISTRACAO GERAL (SAELP)	370.300,00
3.61	SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA (SAELP)	770.600,00
3.63	SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	398.100,00
b)	DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 35.216.000,00
01	LEGISLATIVA	1.080.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.946.400,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.106.400,00
10	SAÚDE	11.419.500,00
12	EDUCAÇÃO	9.642.750,00
13	CULTURA	1.212.350,00
15	URBANISMO	3.861.200,00
16	HABITAÇÃO	143.500,00
17	SANEAMENTO	919.600,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 01 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

20 - AGRICULTURA	224.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS, TURISMO	15.200,00
25 - ENERGIA	736.500,00
26 - TRANSPORTE	171.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	736.100,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000,00
c) <u>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	R\$ 35.216.000,00
30000000 - DESPESAS CORRENTES	<u>28.610.400,00</u>
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.939.100,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.671.300,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	<u>6.604.600,00</u>
44000000 - INVESTIMENTOS	6.589.600,00
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.000,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>1.000,00</u>

Art. 6º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme itens I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 9º - O Poder Executivo, havendo necessidade, poderá estabelecer as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2022 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III - catástrofe de abrangência limitada;
- IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 10º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bandeira do Sul, 20 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

"Regulamenta o Serviço de Taxi no Município constantes na Lei nº 533, de 18 de agosto de 1997, Lei nº 602, de 27 de outubro de 1998 e Lei nº 620, de 22 de junho de 1999"

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso VIII, do artigo 69 da lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os pontos de taxis neste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - O permissionário que obtiver a transferência da permissão para táxi através do deferimento do Chefe do Executivo, na forma das Leis na lei no 533, de 18 de agosto de 1997, lei no 602, de 27 de outubro de 1998 e lei no 620, de 22 de junho de 1999, somente poderá fazer novo requerimento de transferência após o período de 08 (oito) anos.

Art. 2º - O novo permissionário profissional taxista deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação contendo a inscrição que "Exerce a Atividade Remunerada", comprovar a propriedade do veículo que não poderá exceder a 10 anos de fabricação, inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e recolhimento das taxas devidas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 04 de janeiro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 01 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 –****CRENCIAMENTO Nº 005/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.**CONTRATADA:** Hemolab Laboratório de Análises Clínicas Ltda.**OBJETO:** Credenciar laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços na área de patologia clínica e citologia, conforme tabela SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.**VALOR:** O presente contrato tem o seu valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 148 – Dotação: 0205.10.302.0005.1.029 33.90.39.00 – Fonte: 159 – Saldo: R\$120.000,00**DATA DE ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022.**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 –****CRENCIAMENTO Nº 005/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Bandeira Do Sul.**CONTRATADO:** Exatto Diagnósticos Laboratório De Análises Clínicas Ltda,**OBJETO:** Credenciar laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços na área de patologia clínica e citologia, conforme tabela SUS, de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.**VALOR:** O presente contrato tem o seu valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 148 – Dotação: 0205.10.302.0005.1.029 33.90.39.00 – Fonte: 159 – Saldo: R\$120.000,00**DATA DE ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022.**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.